



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 11840/12**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA-PB. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, SEGUIDA DE CONTRATO.**  
Julgam-se regulares, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

**ACÓRDÃO AC2-TC- 01652 /2012**

O **Processo TC Nº 11840/12**, trata do exame de **Licitação, na modalidade Tomada de Preços, (Nº 01/2012)**, seguida de **Contrato Nº 017/2012, (fls. 240/248)**, firmada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena-PB**, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde de Santa Helena, no **valor Global de R\$ 36.150,22 (trinta e seis mil, cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos)**.

Em relatório **preliminar (fls. 93/96)**, a **Divisão de Licitações e Contratos – DILIC**, deste Tribunal, **considerou regular o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente**.

Em face da conclusão da Auditoria, os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto, nos termos dos Pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade do procedimento licitatório em tela, e do Contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 11840/12**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR** regular o procedimento licitatório em tela, e o Contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 11840/12**

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa, em 09 de outubro de 2.012.

***Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente e Relator***

***Representante do Ministério Público Especial***

Grsc